EMENDA ADITIVA N°002 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO N° 002/2021

EMENTA: ADICIONA A REDAÇÃO DO ART. 1°, ART. 3°, e ART. 4°, DO PROJETO DE EMENDA A L.O.M. N°. 002/2021

Autor: Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE EMENDA A LOM N°. 002/2021

Art. 1° – O artigo 1° do Projeto de Emenda a L.O.M n° 002/2021 do Poder Executivo, ao alterar especificamente o inciso V, do Art. 7°, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1° – Fica alterado o inciso V, do Art. 7°, da Lei orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° ...
(...)

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

V – Instituir a Guarda Municipal armada e uniformizada, órgão municipal de segurança ostensiva e de preservação da ordem pública, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funcionará em concordância com o regime jurídico próprio de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e com as determinações previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal."

Art. 2° – O artigo 3° do Projeto de Emenda a L.O.M. n° 002/2021 do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° – Adiciona o artigo 286-A, na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 286-A: O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da nova redação do inciso V, do Art. 7° e do inciso XIV, do Art.14, dada pela emenda a L.O.M. n°. 002/2021, implementará e regulamentará o Plano de Carreiras, Cargos e Salários próprio da Guarda Civil Municipal, as normas de controle interno sobre o armamento e sobre o curso de formação e capacitação em defesa pessoal, primeiros socorros, armas e uso diferenciado da força.

Parágrafo único: O armamento do guarda civil municipal é condicionado a vigência das leis municipais constantes no caput e a celebração de

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

convênio com a Polícia Federal e com o Ministério da Justiça, respeitando o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. "

Art. 3° – Adiciona o artigo 4° do Projeto de Emenda a L.O.M. n° 002/2021 do Poder Executivo, com a seguinte redação:

" Art. 4° – Esta Emenda à Lei Orgânica, com as emendas aprovadas pela Câmara Municipal, entra em vigor na data de sua publicação. "

Art. 4°. – As alterações textuais propostas acima passarão a ser parte integrante da proposição quando aprovada.

Rio das Ostras, RJ, 28 de abril de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAHZAR
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

J U S T I F I C A T I V A S

Hoje as Guardas Municipais, tendo em vista a crise que vivemos em nosso país em relação à segurança pública, acabam sendo utilizadas além de sua função prevista na constituição, de proteger os patrimônios, exercendo as funções de policias municipais em prol da segurança pública. Sendo certo que, com a presente emenda à Lei Orgânica Municipal, a Guarda Civil Municipal passará a ser armada e de segurança ostensiva.

Assim, é incontroversa a importância da Guarda Municipal para o Município, bem como a complexidade e a periculosidade no exercício das atribuições, sendo salutar a valorização através da criação do plano do Plano de Cargos, Carreiras e Salários a fim de definir suas finalidades, atribuições e estrutura, bem como os direitos, deveres e sistema de remuneração dos seus integrantes, fundamentado nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

IV - reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Ainda, convém ressaltar que a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê em seu Art. 11 e Art. 12, que o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, e, ainda, os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se visando à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal.

Desta forma, imprescindível que os guardas municipais cumpram todos os requisitos para o porte e a posse de armas, bem como estejam devidamente aptos a manuseá-las a fim de efetivar a participação na segurança pública.

Pelo exposto, traçadas as referidas considerações, diante a instituição da Guarda Civil armada e considerando a Indicação nº. 155/2021, publicada na Edição do Jornal Oficial nº. 1298, de 12/03/2021, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Rio das Ostras, RJ, 28 de abril de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br